



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/77

DATA: 14 de março de 1977.

SÚMULA: Altera a Lei nº [19](#), de 8 de outubro de 1968 e a Lei nº [119](#), de 19 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - A doação de que trata o artigo 2º da Lei nº [119](#), de 19 de dezembro de 1972, fica condicionada ao prazo de um ano para a execução do projeto e sub/projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no centro de Pesquisas do IAPAR, em Pato Branco. Caso dentro deste prazo o referido projeto não vier a ser totalmente desenvolvido, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município.~~

Art. 1º - A doação de que trata o artigo 2º da Lei nº [119](#), de 19 de dezembro de 1972, fica condicionada ao prazo de um ano para iniciar o Projeto e Sub-projetos a serem desenvolvidos no Centro de Pesquisas de Pato Branco, pela EMBRAPA, ou quem esta vier a delegar. Caso dentro deste prazo o referido Projeto não vier a ser desenvolvido, salvo força maior plenamente justificável, o imóvel, objeto da doação retornará ao patrimônio do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 256, de 14.4.1977\)](#)

Parágrafo único. Fica condicionada a efetivação da doação, mediante o início das obras, conforme projeto de construção, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da escrituração.

Art. 2º - Retornará ao patrimônio do Município o imóvel objeto desta doação, nos casos de, em qualquer época, vir a ser extinto o plano ou projeto, ou o órgão a que foi destinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL